AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.618.287 - SP (2019/0337922-3)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PRESIDENTE DO STJ**
AGRAVANTE	:	FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO XAVIER
ADVOGADOS	:	FELIPE LANNES DE AGUIAR PACHECO - MG103625 BÁRBARA ALVES DE ALMEIDA - MG134761 MARIA FERNANDA GEIGER ALONSO - SP319037 KENIA RIBEIRO ALBERGARIA VENANCIO - MG131538 TATHIANE BARBOSA BRITO DE ABREU - MG136513 KAMILA CAROLINA RICHARDES DE PAULA - MG132605 JUSCELINO ANTONIO MARQUES E SILVA - MG163669 SARAH DE MELO TORRES ALVES - MG121797
AGRAVADO	:	GERTRUDES AIMEE LAMELA FERNANDES LEAO DO NASCIMENTO
AGRAVADO	:	JOAO ANTONIO LAMELA CARRERA
ADVOGADO	:	ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS - SP183521
AGRAVADO	:	ÍMPAR SERVIÇOS HOSPITALARES S/A
ADVOGADOS	:	MARIA CRISTINA ALVES E OUTRO(S) - SP050664 FABÍOLA RABELLO DO AMARAL - SP154601 VANESSA MARQUES RINALDINI - SP296334

DECISÃO

Trata-se de agravo em recurso especial apresentado por FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO XAVIER contra decisão que inadmitiu recurso especial interposto com fundamento no art. 105, inciso III, da Constituição Federal.

É o relatório. Decido.

Mediante análise dos autos, verifica-se que a decisão agravada inadmitiu o recurso especial, considerando: ausência de indicação de artigo de lei federal violado - Súmula 284/STF, ausência de violação/negativa de vigência/contrariedade (arts. 141 e 492 do CPC), ausência de violação/negativa de vigência/contrariedade (art. 421 do CC), Súmula 7/STJ e ausência de similitude fática.

Entretanto, a parte agravante deixou de impugnar especificamente: ausência de indicação de artigo de lei federal violado - Súmula 284/STF, Súmula 7/STJ e ausência de similitude fática.

Como é cediço, não se conhece do agravo em recurso especial que não tenha impugnado especificamente todos os fundamentos da decisão recorrida.

A propósito, confira-se este julgado:

PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: EF54E6A9-E4AA-420F-AB0D-FCA4F1DD1888

> AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO QUE INADMITIU O AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 182/STJ. EXECUÇÃO PROVISÓRIA DA PENA. IMPOSSIBILIDADE. CONCESSÃO DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.
>
> 1. A ausência de impugnação de todos os fundamentos da decisão que inadmitiu o recurso especial obsta o conhecimento do agravo, nos termos do art. 932, III, CPC de 2015, art. 253, parágrafo único, I, do RISTJ e da Súmula 182 do STJ, aplicável por analogia.
>
> 2. Incabível a execução provisória da pena imposta a réu ao qual concedida a suspensão condicional da pena. Precedentes.
>
> 3. Agravo regimental improvido e indeferido o pedido de execução provisória da pena. (AgRg no AREsp n. 1.193.328/GO, relator Ministro Nefi Cordeiro, Sexta Turma, DJe de 11/5/2018.)

Nesse sentido, vejam-se ainda os seguintes precedentes: AgInt no AREsp n. 880.709/PR, relator Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe de 17/6/2016; AgRg no AREsp n. 575.696/MG, relator Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, Terceira Turma, DJe de 13/5/2016; AgRg no AREsp n. 825.588/RJ, relator Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, DJe de 12/4/2016; AgRg no AREsp n. 809.829/ES, relator Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, DJe de 29/6/2016; e AgRg no AREsp n. 905.869/ES, relatora Ministra Maria Thereza de Assis Moura, Sexta Turma, DJe de 14/6/2016.

Ante o exposto, com base no art. 21-E, inciso V, c.c. o art. 253, parágrafo único, inciso I, ambos do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, **não conheço do agravo em recurso especial**.

Caso exista nos autos prévia fixação de honorários advocatícios pelas instâncias de origem, determino sua majoração em desfavor da parte agravante, no importe de 15% sobre o valor já arbitrado, nos termos do art. 85, § 11, do Código de Processo Civil, observados, se aplicáveis, os limites percentuais previstos nos §§ 2º e 3º do referido dispositivo legal, bem como eventual concessão da gratuidade da justiça.

Publique-se. Intimem-se.

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: EF54E6A9-E4AA-420F-AB0D-FCA4F1DD1888

Brasília, 02 de dezembro de 2019.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: EF54E6A9-E4AA-420F-AB0D-FCA4F1DD1888